LEI nº 851 - de 20 de dezembro de 1965

Isenta do Imposto de Indústria e Profissões e do Imposto Predial, pelo prazo que estabelece, a Fábrica de Massas Alimentícias de Cóscia Irmãos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta do Imposto de Indústrias e Profissões, pelo prazo de um ano, a partir desta data, e o Imposto Predial, durante os exercícios de 1966 e 1967, a Fábrica de Massas Alimentícias da firma Cóscia & Irmãos, desde que mantenha durante o tempo do benefício, a mesma atividade industrial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.